DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.dobrada.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.dobrada.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.dobrada.dioe.com.br

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.dobrada.dioe.com.br

MUNICIPIO DE DOBRADA:54916283000145

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE DOBRADA:54916283000145
Localidade: Dobrada
Data: 2017.02.17 15:27:15 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.dobrada.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.658, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre reajuste salarial para o Funcionalismo Público Municipal de Dobrada e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos estatutários e conselheiros tutelares, reajuste salarial na proporção de 7,00% (sete por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação passa a ser de R$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. A ajuda pecuniária prevista no artigo 2º:

I. Será paga aos servidores públicos ativos, inativos estatutários e conselheiros tutelares vinculados à folha de pagamento do Município, além daqueles afastados do trabalho por motivo de doença e acidente de trabalho, até o sexto mês, e afastadas por licença maternidade;

II. Terá caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento, provento ou pensão a qualquer título;

III. Não será considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS;

IV. Não será concedido aos servidores que estejam em gozo de licença sem vencimento prevista na Lei Municipal nº. 921/01.

Art. 4º. O servidor admitido ou demitido fará jus à ajuda alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de admissão ou demissão.

Art. 5º. O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada no serviço, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido.

Art. 6º. O décimo terceiro salário dos servidores públicos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% do valor devido, antecipado da seguinte forma:

§ 1º. Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

§ 2º. Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto,

§ 3º. Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 7º. Os servidores admitidos até 30 de junho, independentemente da data de seu aniversário, receberão a antecipação de que trata a Lei, no mês de julho de cada ano, proporcional aos meses trabalhados; os servidores admitidos após 30 de junho, não farão jus à antecipação.

Art. 8º. Os servidores afastados, beneficiários do INSS que retornarem até 30 de junho, receberão a antecipação proporcional aos meses trabalhados no mês de Julho; os que retornarem após 30 de junho, não farão jus à antecipação de que trata esta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário

Dobrada, 17 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

Código Localizador: B2ZD08MR

LEI Nº 1.659, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei De Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências

A Prefeita do Município de Dobrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos I, II e III de que trata a Lei n° 1.551, de 06 de Setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a Lei n° 1.647, de 04 de agosto de 2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2017, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		**AÇÃO**	
04	Administração Geral de Obras e Serviços	**2010**	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Municipais
Valor:	R$ 70.000,000		**ALTERAÇÃO**
02.03.02.04.122.0004.2010			
08	Assistência à Criança e Adolescente-Conselho Tutelar	**2016**	Manutenção Conselho Tutelar
Valor:	R$ 24.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.01.03.08.243.0008.2016			
13	Atenção Básica Saúde	**2097**	Manutenção do PAB
Valor:	R$ 40.000,000		**ALTERAÇÃO**
02.05.01.301.0013.2097			
26	Saneamento Geral	**1172**	Aquisição de Área para Ampliação do Aterro Sanitário
Valor:	R$ 16.100,000		**ALTERAÇÃO**
02.03.02.26.782.0026.1172			

Art. 3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2017.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta de superávit do exercício anterior no valor de R$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário
Dobrada, 17 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CARLOS SIMÃO
-Prefeito Municipal-

Código validador: 7+JMTEG1